



Governo Municipal

Rosário do Sul

Por todos nós

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO EXMO. PREFEITO, SR. MARCOS PAULO SILVA DA LUZ e A EMPRESA: LUIZ CARLOS TELLIER FILHO ME. (LUTHER MÓVEIS E LOCAÇÃO).

O Município de Rosário do Sul, com sede na Rua Amaro Souto n.º 2.203, no centro da cidade de Rosáriodo Sul-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.138.292/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LUIZ CARLOS TELLIER FILHO ME (Luther Móveis e Locações)- inscrita no CNPJ: 17.794.565/0001-90 sediada na Rua Lagoa dos Quadros n.º 252 Bairro: Lagoa, na cidade de Rosário do Sul/RS - doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Carlos Tellier Sócio Proprietário, Inscrito no CPF: 005.180.810-28, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 104/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE**, qual seja: Dispensa de Licitação n.º 104/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA –

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis planejados para o gabinete.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa em MDF, medindo 3x1,10m	UN	1	3.900,00	R\$ 3.900,00
2	Aparador com portas de correr com 45 gavetas, medindo 1,60x0,50x0,90 m	UN	2	1.950,00	R\$ 3.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os bens contratados em até 30 (trinta dias) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Local da entrega:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do prefeito.

Luiz Luz

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1- O preço total a ser pago pela aquisição do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos centos reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCIERO

6.1- As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão	Projeto/atividade	Natureza da Despesa
21	Gabinete do Prefeito	2003000- Atividades do Gabinete do Prefeito	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando- se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4 - Dentro do prazo previsto no item 8.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O fiscal técnico e administrativo do contrato será a Sr^a Chaiane Alves e o Gestor o Sr^a. Marcio Rodrigues - ambos do Gabinete do Prefeito, os quais, exercerão um rigoroso e amplo controle em relação ao objeto contratado.

9.2- A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 222 de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rosário do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

luis felipe

10.1- São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a entrega do objeto contratado, conforme quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta e das determinações da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

12.1- A **CONTRATADA** presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de Dispensa de Licitação correspondente a 5% do valor total da contratação.

12.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1- A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) B0 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos.

Luiz Sávio

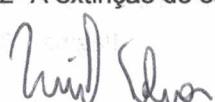
nas seguintes hipóteses:

- d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- e) Dar causa à inexecução total do contrato.
- f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- j) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- p) Na aplicação das sanções serão considerados:
- q) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- r) As peculiaridades do caso concreto.
- s) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- t) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- u) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- v) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- w) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1- As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2- A extinção do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário do Sul/RS, 09 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal



CONTRATADO
LUIZ CARLOS TELLIER FILHO ME
LUTHER MÓVEIS E LOCAÇÕES
CNPJ n.º 15.014.280/0001-64
CNPJ: 17.794.565/0001-90